



ERRATA
CONCORRÊNCIA N.º 03/2023

No Edital de Concorrência Pública n.º 03/2023, para Contratação de empresa especializada para contratação de 1 (uma) agência para prestação de serviços de publicidade, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, bem como a pesquisa e controle dos resultados de campanhas publicitárias. **Considerando que:**

- No item 2 do Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato) consta erro material ao transcrever o objeto da licitação como prestação de serviços de **divulgação volante** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, observada a legislação normativa pertinente.

Desta forma, onde se lê:

2. A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de divulgação volante para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo: ...

Leia-se:

2. A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de publicidade, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, bem como a pesquisa e controle dos resultados de campanhas publicitárias. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

Permanecem em vigor as demais condições.

Casimiro de Abreu, 29 de março de 2023.

Régis Silva Bento
Presidente